

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Citação ou Notificação de Atos \(reformulação\)](#) > [Citação e Notificação Dos Actos](#) > [Greece](#)

# Citação e notificação dos actos

Grécia

Grécia

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º [1393/2007](#) do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) [2020/1784](#) do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

## Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.  
[Lista das autoridades competentes](#)

## Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.  
[Lista das autoridades competentes](#)

## Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

Meios de receção disponíveis: por via postal.

## Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

Para além do grego, o formulário pode ser preenchido em francês ou inglês.

## Artigo 3.º - Entidade central

Ministério da Justiça, da Transparência e dos Direitos do Homem

(*Ypourgeío Dikaiosýnis, Diafáneias kai Anthrópinon Dikaiomáton*)

Departamento de Cooperação Judiciária Internacional em matéria Civil e Penal

(*Tmíma Diethnoús Dikastikís Synergasías se Astikés kai Poinikés Ypothéseis*)

Av. Mesogion, 96

Μεσογείων 96

11527 Atenas, Grécia

11527 Αθήνα, Ελλάδα

Telefone: (0030) 210 7767529, (0030) 210 7767322, (0030) 210 7767312

Fax: (0030) 210 7767499

Email: [civilunit@justice.gov.gr](mailto:civilunit@justice.gov.gr), [gkouvelas@justice.gov.gr](mailto:gkouvelas@justice.gov.gr), [mntolia@justice.gov.gr](mailto:mntolia@justice.gov.gr), [avasilopoulou@justice.gov.gr](mailto:avasilopoulou@justice.gov.gr)

#### Artigo 4.º - Transmissão de actos

Para além do grego, a Grécia aceita que o formulário do pedido seja preenchido em francês ou inglês.

#### Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

A Grécia não tenciona aplicar qualquer derrogação ao disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2.

#### Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

Para além do grego, a Grécia aceita que o formulário da certidão seja preenchido em francês ou inglês.

#### Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

Desde 1 de agosto de 2013, a citação ou notificação por um procurador (*eisangeléas*) está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa de 50 EUR.

Essa taxa deve ser paga por transferência bancária para o Ministério da Justiça, da Transparência e dos Direitos do Homem (*Ypourgeío Dikaiosýnis, Diafáneias kai Anthropínon Dikaiomáton*), para a seguinte conta bancária:

Banco da Grécia (*Trápeza tis Elládos*)

Número de conta: 23/2341147896

IBAN: GR9101000230000002341147896

Código Swift: BNGRGRAA

Todos os pedidos de citação ou notificação nos termos do artigo 4.º do Regulamento devem seguir o procedimento descrito. Os pedidos que não sejam acompanhados do comprovativo bancário do pagamento da taxa serão devolvidos sem serem tramitados.

#### Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

A Grécia opõe-se à citação ou notificação de atos judiciais ou extrajudiciais no seu território, prevista no n.º 1 do referido artigo, salvo se os atos em causa deverem ser citados ou notificados a nacionais do Estado-Membro de que são provenientes.

#### Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

A Grécia não formulou quaisquer reservas quanto a este artigo.

#### Artigo 19.º - Não comparência do demandado

Na Grécia, não obstante o disposto no n.º 1, os tribunais são obrigados a julgar sempre que se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 2.

O pedido de relevação a que se refere o n.º 4 deve ser formulado no prazo de três anos a contar da data em que a sentença é proferida.

■ Última atualização: 17/02/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o

aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.